



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128 ou 61-9968-1759

Ofício – Circular/CFBM/AC/RAO n.º 06/2017 Brasília, DF, 11 de Setembro de 2017.

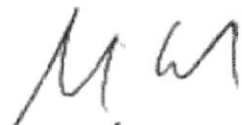
Prezados senhores,

Enviamos em anexo Resoluções CFBM n.º 276, 277 e 278 publicadas no Diário Oficial da União no último dia 01 de Setembro de 2017, aprovadas em Reunião Plenária realizado por esta Autarquia.

Solicitamos que sejam veiculadas as referidas publicações à todos os interessados, bem como divulgados através de respectivos mecanismos internos de publicidade dos atos das funções de cada Conselho Regional.

Sendo o que havia para o momento e no aguardo das devidas providências, contando com a colaboração de todos, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do CFBM
CRBM-1-007

Enviado a todos

Presidentes dos CRBMs 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª Regiões.



017.784/2016-6
Ato de alteração de Pensão Militar deferida pela 3ª Região Militar junto ao Comando do Exército, com parecer do Controle Interno pela ilegalidade.
Interessada: Norma Jorge Zonta
Órgão/Entidade/Unidade: 3ª Região Militar
Representação legal: Carlos Guilherme Dobler Castagna (OAB/RS 69.296) e outro
019.346/2015-8
Pensão Especial a Ex-combatente deferida pela 7ª Região Militar, tendo como beneficiária a Sra. Maria das Neves Caldas Cruz, habilitada na condição de filha interdita ou inválida, sendo que a invalidez da interessada não é preexistente ao óbito do instituidor.
Interessada: Maria das Neves Caldas Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há
020.045/2007-7
Prestação de Contas Ordinária, para o exercício de 2006, dos gestores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo
Responsáveis: Abram Abe Szajman; Amílcar Campana Neto; Clairton Martins; Euclydes Carli; Laerte Brentan; Luiz Carlos Dourado; Luiz Francisco de Assis Salgado; Márcio Barros Souza; Marco Antônio Câmara Pias
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo

Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e outros, representando Amílcar Campana Neto e Luiz Francisco de Assis Salgado
020.093/2017-9
Pensão Civil deferida pela Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Centro.
Interessado: Ana Dias Caldeira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Centro
Representação legal: não há
022.459/2017-0
Pensões Civis deferidas pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria/RS a partir do óbito de Anna Maria Schneider Peixoto e Arare Gilberto Maya Bertoia, com o parecer do controle interno pela legalidade.
Interessados: Edison dos Santos Peixoto e Nadir Pacheco Bertoia
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria/RS
Representação legal: não há
022.460/2017-9
Pensão Civil deferida pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS, com proposta de ilegalidade do ato, em virtude da continuidade do pagamento destacado do percentual de 3,17%, que já foi incorporado por reajuste.
Interessado: Hermes Acylinio Reginato
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS
Representação legal: não há

022.800/2014-0
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Petrónio Martins Falcão, ex-prefeito de Cristino Castro/PI (gestão: 2001-2004), diante da total impugnação das despesas realizadas com os recursos repassados no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, durante o exercício de 2004.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cristino Castro/PI
Responsável: Petrónio Martins Falcão
Representação legal: Caio Benvidio Martins Paulo (OAB/PI nº 8.469), representando o Sr. Petrónio Martins Falcão
029.850/2014-2
Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), por força do Acórdão 1.599/2008-TCU-2ª Câmara, diante dos indícios de superfaturamento relativos aos recursos do Convênio nº 53/2001, cujo objeto consistia na construção de porto flutuante com câmara frigorífica.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coari/AM
Responsáveis: Jose Freire de Souza Lobo; Manoel Adail Amaral Pinheiro e Penta Comércio de Materiais de Construção em Geral Ltda.
Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177)

Em 31 de agosto de 2017
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.026, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, considerando a Resolução do Tribunal Pleno n. 09, de 26 de julho de 2017, publicada no Diário de Justiça Eletrônico-TJDFT do dia 31 de julho de 2017 e tendo em vista o disposto no PA n. 17.593/2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria GPR 1.996, de 29 de agosto de 2017, publicada no DOU, Seção 1, do dia 31 de agosto de 2017.
Art. 2º Remanejar os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Item	Código CJ/FC	Nível/descrição CJ/FC	Origem CJ/FC	Destino CJ/FC
1	4282	CL-03, Diretor de Secretaria.	Juizado Especial Cível de Aguas Claras.	1º Juizado Especial Cível de Aguas Claras.
2	4300	FC-05, Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	Juizado Especial Cível de Aguas Claras.	1º Juizado Especial Cível de Aguas Claras.
3	4318	FC-05, Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	Juizado Especial Cível de Aguas Claras.	1º Juizado Especial Cível de Aguas Claras.
4	4336	FC-03, Assistente.	Juizado Especial Cível de Aguas Claras.	1º Juizado Especial Cível de Aguas Claras.
5	4354	FC-01, Executante.	Juizado Especial Cível de Aguas Claras.	1º Juizado Especial Cível de Aguas Claras.
6	5100	FC-01, Executante.	Juizado Especial Cível de Aguas Claras.	1º Juizado Especial Cível de Aguas Claras.
7	1991	CL-03, Diretor de Secretaria.	1º Juizado Especial Cível de Brasília.	1º Juizado Especial Cível de Brasília.
8	3003	FC-05, Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	1º Juizado Especial Cível de Brasília.	1º Juizado Especial Cível de Brasília.
9	1988	FC-05, Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Juiz.	1º Juizado Especial Cível de Brasília.	1º Juizado Especial Cível de Brasília.
10	2018	FC-03, Assistente.	1º Juizado Especial Cível de Brasília.	1º Juizado Especial Cível de Brasília.
11	2033	FC-01, Executante.	1º Juizado Especial Cível de Brasília.	1º Juizado Especial Cível de Brasília.
12	4976	FC-01, Executante.	1º Juizado Especial Cível de Brasília.	1º Juizado Especial Cível de Brasília.
13	1981	CL-03, Diretor de Secretaria.	Juizado Especial Itinerante de Brasília.	1º Juizado Especial Cível de Brasília - Itinerante.
14	2011	FC-05, Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	Juizado Especial Itinerante de Brasília.	1º Juizado Especial Cível de Brasília - Itinerante.
15	1996	FC-05, Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Juiz.	Juizado Especial Itinerante de Brasília.	1º Juizado Especial Cível de Brasília - Itinerante.
16	2026	FC-03, Assistente.	Juizado Especial Itinerante de Brasília.	1º Juizado Especial Cível de Brasília - Itinerante.
17	2041	FC-01, Executante.	Juizado Especial Itinerante de Brasília.	1º Juizado Especial Cível de Brasília - Itinerante.
18	4942	FC-01, Executante.	Juizado Especial Itinerante de Brasília.	1º Juizado Especial Cível de Brasília - Itinerante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 58, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 8ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2017, às 14h, na Sala de Sessões Desembargador Heráclito Pena Júnior, sob a Presidência da Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - Vice-Presidente, presentes os Desembargadores JOÃO AMÉL CAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, mesmo em período de férias, BRASÍLINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA; ausentes os Desembargadores, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - Presidente, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, ELKE DORIS JUST e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, todos em período de férias.

Decidiu, por unanimidade, apreciando o conteúdo no PA-17.0.00005588-3-MA-136/2017, aprovar a matéria na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 58/2017-(1884):

*Art. 1º Alterar a especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.
Art. 2º A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.*

Desª MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Presidente do Tribunal
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 276, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Biomedicina e dá outras providências

O Conselho Federal de Biomedicina (CFBM), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 10º, inciso II, da Lei Federal n.º 6.684/79, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 88.439, de 28 de junho de 1983, que regulamentou a Lei Federal 6.684 de 03 de setembro de 1979;

CONSIDERANDO o múnus público fiscalizatório delegado aos Conselhos de Biomedicina como verdadeiro Poder de Polícia Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma fiscalização sobre as atividades profissionais ligadas ao Biomédico;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma forma de procedimento padronizado da atividade fiscalizatória, função precípua dos Conselhos de Biomedicina;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse de estabelecer normas e critérios para regular a imposição de multas e disciplinar a tramitação dos processos de julgamento das infrações;

CONSIDERANDO que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

CONSIDERANDO que as empresas e os estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de profissional biomédico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado;

CONSIDERANDO as legislações sanitárias do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como as resoluções do Conselho Federal de Biomedicina (CFBM) referentes ao registro e à fiscalização das empresas e dos estabelecimentos que desenvolvam atividades para as quais é necessário profissional biomédico devidamente inscrito nos Conselhos Regionais de Biomedicina, resolve: